



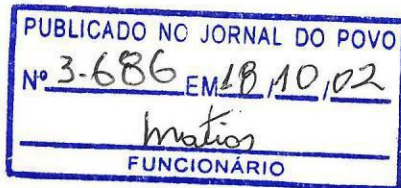
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2002

SÚMULA:- Dispõe sobre as dimensões mínimas dos lotes situados na Zona Industrial - ZI, do anexo 4, da Lei Complementar nº 03/92 "De Uso e Ocupação do Solo Urbano".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - As dimensões mínimas dos lotes de terras situados na Zona Industrial - ZI, do anexo 4 "requisitos urbanísticos para ocupação do solo urbano", da Lei Complementar nº 03/92, "De Uso e Ocupação do Solo Urbano", passam a ser de 600,00 metros quadrados de área e 20,00 metros lineares de testada, exceto para os imóveis de esquina que ficam com suas atuais áreas mínimas mantidas.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos da Lei Complementar referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de outubro de 2002.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal